



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## CONTRATO CJF N. 014/2024

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, para fornecimento de solução de segurança para proteção de estações de trabalho, Data Center, e-mail corporativo e aplicativos Microsoft 365.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, instituído pelo inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CORDEIRO**, matrícula 1075, e a

**BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 26.025.401/0001-90, estabelecida na SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 01 Conjunto "A" Bloco "D" Entrada "A" Salas 1503 e 1504 - Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte - Brasília-DF, CEP: 70701-040, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor **RINALDO ARAUJO DA SILVA**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 14.133/2021 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0001703-88.2023.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto deste contrato consiste em solução de segurança para proteção de estações de trabalho, Data Center, e-mail corporativo e aplicativos Microsoft 365, contemplando instalação e configuração, transferência de conhecimento e, suporte técnico com garantia do fabricante do Conselho da Justiça Federal, pelo prazo de 36 meses.

**1.2** Este contrato contempla 1 grupo com 9 itens, conforme tabela a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE
1	1.1	Proteção para estações de trabalho	580	Dispositivo
	1.2	Proteção para Serviço de <i>E-mail</i>	1300	Usuário
	1.3	Proteção para Microsoft 365	550	Usuário
	1.4	Proteção para <i>Data Center</i>	60	<i>Socket</i>
	1.5	Proteção para <i>Storage</i>	2	Servidor
	1.6	Inspeção de Tráfego de Rede (NDR) para 4Gbytes	1	Solução
	1.7	Instalação e Configuração	1	Serviço

1.8	Suporte Técnico Mensal	36	Mês
1.9	Repasse de conhecimento para até 5 participantes	1	Turma

## **CLÁUSULA SEGUNDA –DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A CONTRATADA deverá iniciar a execução das atividades de entrega, instalação e configuração dos softwares e equipamentos da solução a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, conforme ANEXO II -CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO do Termo de Referência.

**2.2** A CONTRATADA e o CONTRATANTE deverão realizar, em até 3 (três) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, reunião de planejamento presencial na sede do CONTRATANTE ou por meio de reunião à distância, a ser acordado com o CONTRATANTE, com o objetivo de apresentar a metodologia de trabalho, planejamento e coordenação das atividades de entrega da solução CONTRATADA, conforme ANEXO II - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO do Termo de Referência.

**2.3** A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Implantação, em até 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço, contendo a documentação detalhada das atividades de entrega, instalação, configuração e testes dos softwares e equipamentos da solução, conforme ANEXO II - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO do Termo de Referência.

**2.4** A CONTRATADA deverá entregar todos os equipamentos, softwares e acessórios da solução no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme ANEXO II -CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO do Termo de Referência.

**2.5** Não será permitida a entrega parcial dos softwares e equipamentos, devendo a CONTRATADA entregar em sua totalidade o quantitativo solicitado na Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA incorrer em sanção contratual.

### **Local da execução contratual**

**2.6** A entrega do objeto constante da Ordem de Serviço será realizada nas dependências do respectivo CONTRATANTE, em dias úteis em que houver expediente, das 8:00 às 16:00 horas.

**2.7** Os serviços de implantação ou quaisquer outros que venham a causar instabilidade no ambiente de produção deverão ser previamente agendados com a Equipe de Fiscalização do Contrato e deverão ser executados, preferencialmente, fora do horário de expediente do órgão.

**2.8** A entrega dos equipamentos, softwares e qualquer acessório que componha o objeto, bem como a realização dos serviços de garantia e suporte previstos neste contrato deverão ser realizados na sede do CONTRATANTE, conforme relação abaixo:

**2.8.1** Conselho da Justiça Federal: Setor de Almoxarifado, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 – Polo 8 –Lote 9 - Brasília / DF, CEP 70200-003 – Telefone 3022-7000

### **Plano de implantação**

**2.9** O plano de implantação está descrito no item 4.6.2 e respectivos subitens do Termo de Referência.

### **Serviço de instalação e configuração**

**2.10** O serviço de instalação e configuração está descrito no item 4.6.3 e respectivos subitens do Termo de Referência.

### **Serviço de suporte técnico**

**2.11** O serviço de suporte técnico está descrito no item 4.6.4 e respectivos subitens do Termo de Referência.

### **Níveis mínimos do serviço de suporte técnico**

**2.12** Quando da abertura de chamado técnico de suporte, os chamados deverão ser categorizados em 3 (três) níveis, da seguinte forma:

<b>Criticidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo máximo para início de atendimento(contados a partir da abertura do chamado)</b>	<b>Prazo máximo para restauração de serviço(contados a partir da abertura do chamado)</b>
Severidade 1(Alta)	Atuação ON-SITE em ocorrências que causem indisponibilidade ou restrição de funcionalidade da solução prejudicando a operação normal e que gerem impacto ao negócio.	Em até 1 (uma) hora deve ter um técnico da CONTRATADA ON-SITE.	Em até 3 (três) horas
Severidade 2(Média)	Atuação REMOTA visando sanar problemas que criem restrições a operação normal da solução não gerando impacto ao negócio.	Em até 6 (seis) horas um técnico da CONTRATADA entra em contato.	Em até 12 (doze) horas
Severidade 3(Baixa)	Atuação REMOTA visando sanar problemas que não afetem a operação normal da solução ou dúvidas de operação e configuração.	Em até 12 (doze) horas um técnico da CONTRATADA entra em contato.	Em até 36 (trinta e seis) horas

### **Transferência de conhecimento**

**2.13** O serviço de transferência de conhecimento está descrito no item 4.6.6 e respectivos subitens do Termo de Referência.

### **Papéis a serem desempenhados durante a execução contratual**

**2.14** Os papéis a serem desempenhados durante a execução contratual estão descritos no item 4.4 e respectivos subitens do Termo de Referência.

### **Qualificação técnica dos profissionais da contratada**

**2.15** O Gerente de Projetos deve atender no mínimo aos seguintes requisitos:

**2.15.1** Deve possuir escolaridade de nível superior completo.

**2.15.2** Deve possuir certificação PMP – Project Management Professional do PMI – Project

Management Institute ou possuir MBA – Master of Business Administration em Gerência de Projetos.

## **Confidencialidade de informações**

**2.16** A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações a seguir especificadas:

**2.16.1** Política de segurança adotada pelo CJF e pelos órgãos da Justiça Federal e as configurações de hardware e software relacionadas.

**2.16.2** Processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e os itens constantes do(s) objeto(s).

**2.16.3** Qualquer informação do CONTRATANTE que venha tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

**3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021 e proceder-se-ão na forma seguinte:

**3.1.1 Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade dos equipamentos e serviços com as exigências contratuais, nos prazos estipulados no Anexo II do Termo de Referência.

**3.1.2 Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme prazos estipulados no Anexo II do Termo de Referência.

**3.2** A Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE fará a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP1) da etapa da entrega dos softwares e equipamentos da solução, em até 5 (cinco) dias corridos da comunicação da CONTRATADA, conforme descrito no cronograma do ANEXO II - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO do Termo de Referência.

**3.3** A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração dos softwares e equipamentos da solução e entrega das licenças de uso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP1), conforme ANEXO II - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO do Termo de Referência.

**3.4** A conclusão das etapas de instalação e configuração dos softwares e equipamentos da solução e entrega das licenças de uso deverá ser formalizada mediante comunicado escrito da CONTRATADA ao CONTRATANTE.

**3.5** A Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE fará a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP2) da etapa de instalação e configuração dos softwares e equipamentos da solução em até 5 (cinco) dias corridos da comunicação da CONTRATADA, conforme descrito no cronograma do ANEXO II - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO do Termo de Referência.

**3.6** A Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE fará a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da entrega, instalação, configuração e licenciamento da solução em até 10 (dez) dias corridos da emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP2), conforme descrito no cronograma do ANEXO II - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO do Termo de Referência.

**3.7** A Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE fará a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante relatório detalhado, da etapa de prestação de serviços de suporte técnico em até 5 (cinco) dias corridos da ciência da relação consolidada dos chamados abertos no mês (item 4.6.4.7 do Termo de Referência).

**3.8** A Equipe de Fiscalização fará a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante Termo Circunstanciado, da etapa de prestação dos serviços de suporte técnico em até 10 (dez) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório aludido no item 3.7.

**3.9** Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados/o objeto foi fornecido em

desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

**3.10** Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto no ato da entrega/execução, a equipe de fiscalização rejeitá-lo-á imediatamente, no todo ou em parte, sendo a CONTRATADA notificada a proceder à regularização no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a verificação.

**3.10.1** Havendo reincidência quanto à impropriedade do objeto no momento da entrega/execução retificadora, poderão ser aplicadas as sanções previstas contratualmente.

**3.11** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o bem ou material que vier a ser recusado.

**3.12** A CONTRATADA deverá retirar o bem ou material recusado no momento da entrega do bem ou material correto. O Conselho da Justiça Federal não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo.

**3.12.1** Será considerado abandonado o bem ou material que não for recolhido pela CONTRATADA em até 30 dias após a comunicação do CONTRATANTE.

**3.12.2** A Administração poderá dar a destinação que julgar conveniente ao bem ou material abandonado em suas dependências.

**3.13** A CONTRATADA deverá entregar todo o bem ou material discriminado no contrato, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

**3.14** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço ou bem fornecido pelo prazo estabelecido contratualmente, obrigando-se a reparar aquele que apresentar incorreções ou defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

**3.15** A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pelo ateste da nota fiscal/fatura correspondente.

**3.16** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço/do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores, denominados Fiscalização, com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**4.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços/objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

**4.3** À Equipe de Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

**a)** solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**b)** manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

**c)** acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;

**d)** encaminhar à Secretaria de Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

**4.4** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a)** atender às requisições de fornecimento/às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c)** não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** indicar, formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, na primeira reunião de planejamento, conforme Cronograma constante do Anexo II do Termo de Referência;
- h)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);
- j)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- k)** cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência, inclusive em seu item 4.3.2, e nos demais anexos deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e)** atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato;
- g)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos

estabelecidos;

**h)** cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência, inclusive em seu item 4.3.1, e nos demais anexos deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1** O prazo de vigência da contratação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, será de:

**a)** 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, para a execução, mediante a emissão da Ordem de Serviço, da entrega, instalação, configuração, transferência de conhecimento e recebimento definitivo dos itens que compõem a solução.

**b)** 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis sucessivamente, a partir do Recebimento Definitivo referente aos serviços de garantia e suporte técnico da solução de segurança.

**b.1)** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

**7.2** O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**7.2.1** A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1** O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento do bem/execução do serviço, devidamente atestada pela equipe de fiscalização do contrato.

**8.1.1** A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores dos softwares e equipamentos da solução e garantia por 36 (trinta e seis) meses, serviços de instalação e configuração e serviço de transferência de conhecimento após receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo previsto no ANEXO II - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO do Termo de Referência.

**8.1.2** O pagamento do serviço de suporte técnico será efetuado mensalmente, sendo iniciado somente após o Recebimento Definitivo da solução, mediante envio da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**8.1.3** As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas aos e-mails indicados pelo gestor do contrato ou peticionadas no sistema SEI.

**8.1.3.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso, e a identificação da respectiva nota de empenho.

**8.2** O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

**a)** liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

**a.1)** 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. a Lei n. 14.133/2022;

**a.2)** 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

**b)** pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

**b.1)** 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

**b.2)** 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

**8.2.1** O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.2.1.1** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

**8.3** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**8.4** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**8.5** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**8.5.1** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

**8.6** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

**8.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**8.6.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

**8.7** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

## CLÁUSULA NONA – DAS GLOSAS

**9.1** O não cumprimento dos níveis de qualidade do Serviço de Suporte Técnico por ocorrência, independentemente das sanções administrativas previstas no contrato, implicará em redutor sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico (glosa), nos seguintes casos:

**9.1.1 Glosa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico, para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade alta, limitada até 06 (seis) horas de atraso.

**9.1.2 Glosa de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico, para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade média, limitada até 10 (dez) horas de atraso.

**9.1.3 Glosa de 1% (um por cento)**, calculada sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico, para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade baixa, limitada até 30 (trinta) horas de atraso.

**9.1.4 Glosa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico, para cada hora de atraso, no início do atendimento dos chamados com severidade alta, limitada até 02

(duas) horas de atraso, a partir desse prazo será aplicada a glosa por atraso na resolução do chamado.

**9.1.5 Glosa de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico, para cada hora de atraso, no início do atendimento dos chamados com severidade média, limitada até 06 (cinco) horas de atraso, a partir desse prazo será aplicada a glosa por atraso na resolução do chamado.

**9.1.6 Glosa de 1% (um por cento)**, calculada sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico, para cada hora de atraso, no início do atendimento dos chamados com severidade baixa, limitada até 24 (vinte e quatro) horas de atraso, a partir desse prazo será aplicada a glosa por atraso na resolução do chamado.

**9.2** Nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos nos subitens anteriores, além da aplicação das glosas previstas, a cada nova ocorrência a CONTRATADA sofrerá primeiramente a Sanção Administrativa de advertência citada na alínea “a” do item 15.1.

**9.3** No caso de reincidência, aplicar-se-á a respectiva penalidade de mora prevista na cláusula décima quinta, a depender do caso.

**9.4** A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços.

**9.5** O faturamento do serviço de suporte técnico deverá ser mensal, mediante apresentação de nota de cobrança consolidada para todos os softwares e equipamentos da solução, já descontadas as glosas eventualmente aplicadas em função do não atendimento dos níveis de qualidade definidos no contrato, determinando o valor total do serviço para o mês.

**9.6** No caso de aplicação de glosa referente à demora na conclusão de chamados do mesmo nível de severidade, para qualquer componente da solução, durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 meses, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no contrato.

**9.7** No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa.

**9.8** Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor glosado.

**9.9** A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada da documentação comprobatória das glosas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

**10.1** O valor total contratado fica estimado em R\$ 2.792.002,78 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil dois reais e setenta e oito centavos), referente ao lote único do Edital PE 90.003/2024, conforme especificado a seguir:

### LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Proteção para estações de trabalho	580	Dispositivo	R\$ 314,92	R\$ 182.653,60
2	Proteção para Serviço de E-mail	1300	Usuário	R\$ 135,49	R\$ 176.137,00
3	Proteção para Microsoft 365	550	Usuário	R\$ 208,85	R\$ 114.867,50

4	Proteção para Data Center	60	Socket	R\$ 15.876,19	R\$ 952.571,40
5	Proteção para Storage	2	Servidor	R\$ 22.973,79	R\$ 45.947,58
6	Inspeção de Tráfego de Rede (NDR) para 4Gbytes	1	Solução	R\$ 1.110.399,61	R\$ 1.110.399,61
7	Instalação e Configuração	1	Serviço	R\$ 19.144,82	R\$ 19.144,82
8	Suporte Técnico Mensal	36	Meses	R\$ 4.977,65	R\$ 179.195,40
9	Repasse de conhecimento para até 5 participantes	1	Turma	R\$ 11.085,87	R\$ 11.085,87
<b>TOTAL DA CONTRATAÇÃO:</b>					<b>R\$ 2.792.002,78</b>

**10.2** Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

**10.3** O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 203940, Natureza da Despesa - ND: 4.4.90.52 e 3.3.90.40, Nota de Empenho: 2024NE000272 e 2024NE000273.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1** O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**12.2** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**12.3** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

**12.3.1** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**12.3.2** A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da protocolização.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**13.1** Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais do suporte técnico mensal poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**13.2** No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado, que foi realizado em dezembro de 2023, e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

**13.3** Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

**13.4** Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.4.1** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

**13.5** Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**14.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

**14.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**14.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

**15.1** Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**a)** advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) multa moratória de:**

**b.1) 0,05% (cinco centésimos por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega do plano de implantação e da apresentação do preposto, gerente de projetos e responsável técnico, além do prazo máximo definido no ANEXO II - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO do Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, a partir do qual poderá ficar caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato;

**b.2) 0,1% (um décimo por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega de todos os equipamentos e softwares que compõem a solução, além do prazo máximo definido no ANEXO II - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO do Termo de Referência, até o

limite de 30 (trinta) dias corridos, a partir do qual poderá ficar caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato;

**b.3) 0,1% (um décimo por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na conclusão da etapa de instalação e configuração da solução, além dos prazos máximos definidos no ANEXO II - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO do Termo de Referência até o limite de 30 (trinta) dias corridos, a partir do qual poderá ficar caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato;

**b.4) 2% (dois por cento)**, calculada sobre o valor total do serviço de transferência de conhecimento, por dia de atraso na conclusão do serviço de transferência de conhecimento além do prazo estipulado no cronograma do ANEXO II - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO do Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o limite estabelecido, incidirá mais 20 (vinte) vezes o valor da sanção prevista na subalínea “b.7”;

**b.5) 1% (um por cento)**, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, calculada sobre o valor da garantia contratual, no caso de atraso injustificado na sua entrega, nos termos da cláusula décima sexta (Garantia Contratual). Após o limite estabelecido, incidirá mais 100 (cem) vezes o valor da sanção prevista na subalínea “b.7”;

**b.6) 0,1% (um décimo por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, no caso de descumprimento das obrigações referentes a reparação de falhas de funcionamento dos componentes da solução previstas no serviço de garantia da solução, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o limite estabelecido, incidirá mais 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da sanção prevista na subalínea “b.7”;

**b.7) 0,006% (seis milésimos por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, por dia/hora de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações previstas em contrato e não arroladas acima, até o limite de 30 (trinta) dia/horas corridas(os).

**c) multa compensatória de:**

**c.1) 20% (vinte por cento)**, calculada sobre o custo mensal fixo da contratação, por ocorrência, no caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador de Nível Mínimo de Serviço, durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intercalados durante um período de 12 (doze) meses. Após a 5ª (quinta) aplicação desta sanção ao longo da execução contratual, poderá ser considerado inexecução parcial do contrato;

**c.2) 30% (trinta por cento)** sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total das obrigações contratuais;

**c.3) 10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação, em caso de inexecução parcial das obrigações contratuais;

**d) impedimento de licitar e contratar com a União**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**d.1) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:**

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

**d.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:**

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

**d.3) dar causa à inexecução total do contrato:**

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**e) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:**

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**e.2)** praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**e.3)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

**e.4)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

**15.2** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**15.3** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**15.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.4.1** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**15.4.2** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**15.5** É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

**15.6** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**15.7** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**15.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.8.1** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

**15.9** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**15.10** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.11** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**15.12** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**15.13** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**15.14** A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA**

**16.1** A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/anual do contrato, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou do início da vigência de termo aditivo, caso ocorra a prorrogação.

**16.2** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**16.2.1** Caso não seja apresentada a apólice de seguro-garantia no prazo estabelecido em Edital, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.5” do item 15.1 deste contrato.

**16.2.2** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**16.2.3** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto art. 96, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**16.3** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**16.4** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**16.5** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

**d)** obrigações e ações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS e sua respectiva multa, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**16.6** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**16.7** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979.

**16.8** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**16.9** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**16.10** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**16.11** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**16.12** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**16.13** Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**16.14** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**16.15** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no contrato.

**16.16** Os emitentes das garantias previstas nesta cláusula deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**16.17** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

**18.2** O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

**19.1** A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao software e ainda aos serviços elencados no presente contrato.

**19.2** A CONTRATADA deverá, para a execução do contrato, fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

**19.3** A CONTRATADA deverá se atentar às normas em vigor atinentes à sustentabilidade expressas na 2ª edição do Manual de Sustentabilidade de compras e contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 96, de 10 de fevereiro de 2023.

**19.4** A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade e acessibilidade do software e ainda dos serviços elencados neste contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021, quando não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, desde que haja viabilidade e interesse da administração.

**20.1.1** A composição de que trata o item 20.1 somente poderá ser aplicada em caso de controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS**

**21.1** Integram este contrato, como anexos, o Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 90.003/2024 – id.0545788), do Termo de Referência id. 0545789 e da proposta comercial da CONTRATADA (id. 0551229), das quais os signatários declaram ciência.

**21.1.1** No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**22.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

**22.3** O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

**22.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**22.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail:

sugov@cjf.jus.br.

**22.5.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

**22.6** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

**22.6.1** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

### **LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CORDEIRO**

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas do CJF

### **RINALDO ARAUJO DA SILVA**

Representante Legal da Blue Eye Soluções em Tecnologia LTDA

/

/

/

### **ANEXO**

d o **CONTRATO CJF N. 014/2024** celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**.

### **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA**

**1 .O CONTRATANTE**, para execução do objeto contratado, terá acesso aos dados pessoais de representantes da CONTRATADA, tais como: CPF; RG; endereço eletrônico; entre outros que possam ser exigidos durante a execução, em harmonia com as regras estabelecidas na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), em especial, às disposições contidas nos arts. 23 a 30.

**2 .A CONTRATADA** declara que tem conhecimento das disposições constantes da LGPD e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos aos comandos da lei, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE ou terceiros, durante a execução do contrato.

**2.1.** Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais da CONTRATANTE no âmbito e nos limites técnicos das suas atividades, sendo autorizada a conservação na forma prevista em lei, em especial:

- a)** cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b)** estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c)** transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou
- d)** uso exclusivo da CONTRATADA, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

**3.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ocorrido com dados pessoais (ex: situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma inadequada de utilização) em que são acessados, sem a devida autorização, dados pessoais do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução do contrato, devendo adotar as providências cabíveis, em especial, ao disposto no art. 48 da LGPD.

**4.** Das Obrigações Comuns das Partes:

- a)** é vedada às partes a utilização, bem como do repasse a terceiros, a qualquer título, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para a finalidade distinta da prevista no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, ressalvada a hipótese de repasse para abranger obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- b)** as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD);
- c)** As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos (patrimonial, moral, individual ou coletivo) causados aos titulares de dados pessoais, quando esses forem repassados em desacordo com a LGPD, durante a execução contratual.

**5.** Das Obrigações específicas da CONTRATADA:

- a)** a CONTRATADA, a partir do momento em que toma conhecimento das informações sobre o ambiente computacional do CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes deste termo.
- b)** a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

**6.** A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CONTRATANTE, das informações restritas a que teve acesso.

**7.** A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato, as informações restritas a que teve acesso.

**8.** A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações a que teve acesso fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas ao contrato, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

**9.** A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das

regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

**10.** A quebra do sigilo das informações restritas a que teve acesso, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CONTRATANTE, incorrerá em falta grave e possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**11.** O presente termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CONTRATANTE.

**12.** E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, as partes assinam o presente termo por meio de seus representantes legais.



Autenticado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 14:14, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 26/03/2024, às 14:44, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0565666** e o código CRC **44CC993E**.